



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0786/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de agosto de 2020.

A
SEC/LEGISLATIVA
P/ ENCAMINHAR A
TODAS AS COMISSÕES
E DR. EMERSON

12
08
2020

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo 13.624/2020 (PMC) de 03/08/2020
Ident. Interna: Memorando nº 17.876/2020, de 03/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 08 / 2020
Sob nº 1626 hrs: 08:37
Ass. R. B. Mac

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 39/2020, de 03/08/2020, subscrito pelo nobre vereador, **Creude de Arruda Castrillon** (Republicano), por meio do qual solicita do Executivo Municipal o envio de parecer contendo a motivação/justificativa inerente ao Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020, que *Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.*

Em resposta, para instrução do Protocolo 13.624/2020 (CMC), estamos encaminhando a Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 113/2020-PGM, de 11/08/2020, exarado pela douta Procuradoria Geral do Município, em apenso.

Em que pese ter havido uma explanação prévia, complementarmente, vimos esclarecer que a descentralização ora pretendida é direcionada para um ente integrante da estrutura do Município de Cáceres, ou seja, a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

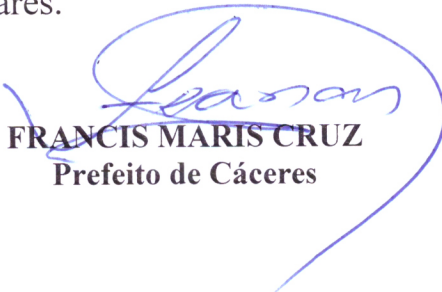
Ofício nº 0786/2020-GP/PMC - fls. 02

Que a descentralização ora proposta não desonera a Prefeitura Municipal de Cáceres de acompanhar todo o processo, até a execução do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário no Município de Cáceres, enquanto contratante do financiamento, tampouco a desonera da obrigação de fazer a devida prestação de contas dos recursos nela empregados.

Que tal descentralização levou em consideração a capacidade técnica da equipe da Autarquia Águas do Pantanal para a execução de todas as etapas que envolve o referido Projeto.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, reiteramos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 113/2020-PGM

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2020.

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Autarquia Águas do Pantanal.

Referente: Projeto de Financiamento de Esgoto.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e orientação quanto ao procedimento a ser adotado acerca de Projeto de Financiamento de Esgoto a ser realizada pela Autarquia Águas do Pantanal nesta Urbe.

Diante da autorização prevista na Lei nº 2.807/2019 que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, procurando avaliar em todas as nuances quanto ao dispêndio financeiro que abarcará a receita da Entidade Autárquica, no que tange as despesas decorrentes do financiamento para execução do projeto em apreço, quais sejam, encargos, amortizações e demais custos e despesas diretas e indiretas.

Para tanto, se fez necessário estudo jurídico para definição do instrumento legal passível de viabilizar o ressarcimento ao Município de Cáceres, desse modo, fora realizada reunião, estudar e verificar todas as possibilidades das disposições do projeto, haja vista as taxas e despesas relativas ao contrato de financiamento, ou ainda a transferência da responsabilidade pelo pagamento da amortização do capital e demais encargos pela Autarquia Municipal. Sem abster-se ao quanto “a confecção do Acordo de Cooperação visando a cooperação técnica da Águas do Pantanal, em relação aos procedimentos preparatórios e demais etapas do processo de licitação, bem como contratação e execução do objeto da operação de crédito.”(Despacho 17.876/2020 – 1DOC).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante da pertinência em estabelecer um Projeto de Lei para fazer valer o Projeto de Esgotamento Sanitário no Município de Cáceres, considerando a necessidade de se adequar a legislação municipal ao Programa Avançar Cidades, fora elaborado Projeto de Lei de nº 049 de 01 de julho de 2020, com as seguintes disposições “Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”

Ato seguinte foi realizado o encaminhamento do Projeto de Lei nº 049 de 01 de julho de 2020, através de ofício ao Presidente da Casa Legislativa para a fim de deliberarem e aprovarem o referido Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima.

Vieram o ofício de nº 039/2020 – 13 de agosto de 2020 da Câmara Municipal, assinada pelo Vereadoro Creude Castrillon (candidato do Podemos) cujo teor transcreve-se abaixo:

Ofício nº 39/2020 – Vereadora do Podemos

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para, diante da Cossa competência o PL nº 49 de 01/06/2020 “Que altera o ART. 1º da Lei nº 2807 de 03/12/2019, bem como autoriza a celebração de termo e Execução Descentralizada e da outras providências”, para solicitar o parecer a respeito de onde conta a justificação dos “porquês” dos poderes a Instituição Águas do Pantanal, e encaminhar o mesmo para que os vereadores possam fazer a análise do mesmo.

Desde já agradeço

Fazem parte da referida solicitação a Legislação Municipal nº Lei 2.807/2019, bem como das demais legislações relativas à atuação da Águas do Pantanal, minuta do Contrato de financiamento da Caixa Econômica Federal, Minuta de Projeto do Projeto de Lei nº 049 de 01 de julho de 2020 e cópia do ofício nº 0702/2020-GP/PMC encaminhado para a Câmara Municipal.

Eis o breve relato.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para melhor entendimento da matéria passo a tecer alguns comentários sobre os instrumentos jurídicos adotados quando da realização de acordos formalizados pelos entes públicos para concretização de objetivos em comum.

O convênio pode ser considerado o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (inciso I, do §1º, do Decreto 6.170/2007 – revogado).

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

(...)

VI - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

Art. 10. É vedada a celebração de convênios:

(...)

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

O DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

Nota-se como disposto pelas normas em comento que o acordo tem por objetivo o ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros entre entes da administração pública pode ocorrer por convênio. No entanto, caso haja intenção de execução de programas ou atividades específicas dentro de uma mesma pessoa jurídica deve-se adotar o termo de execução descentralizada.

A Doutrina majoritária que tem prevalecido é a que sustenta que os convênios não são legítimos se firmados por pessoas jurídicas da mesma unidade federativa. Diógenes Gasparini ensina que:

“Dos convênios podem participar pessoas de qualquer espécie (União e Estado Federado, Município e Estado-Membro, União, Distrito Federal e Estado-Membro) ou podem participar qualquer dessas pessoas (União, Município) e pessoas privadas, que sejam físicas (homem, mulher), quer sejam jurídicas (sociedade mercantil, fundação). Não há necessidade de que tais pessoas sejam da mesma espécie ou que todas sejam públicas. Todavia, dada a natureza administrativa que encerram, é indispensável que, no mínimo, um dos partícipes pessoa pública. Desse modo, não seriam convênios administrativos se todos seus convenientes fossem pessoas privadas. Alerta-se que dele só podem participar pessoas. É nulo o convênio celebrado por órgãos do conveniente, como são os Ministérios, no âmbito federal, e as Secretarias, no estadual, distrital ou municipal.”

Com efeito, verifica-se que não há previsão legal para a celebração de convênio com repasse de recurso dentro da mesma unidade federativa.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Notadamente quando o objetivo for a descentralização de recursos financeiros de órgão da administração pública direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade da mesma natureza, o instrumento a ser utilizado deverá ser o termo de execução descentralizada.

Por fim, cabe esclarecer que o Termo de Execução Descentralizada, regulado no Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020, passou a ser o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática, devido as modificações inseridas pelo Decreto nº 8.180/2013, que alteraram a nomenclatura anterior ("termo de cooperação"), bem como pelas legislações posteriores que continuaram a adotar o termo de execução descentralizada.

Quanto a necessidade de realizar o termo de execução descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, para consecução do objeto, inicialmente cabe destacar a própria natureza jurídica de uma autarquia.

Autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, art. 5º, I).

No município de Cáceres a LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015, cria o Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres-MT - SAEC, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No ato de criação, a lei municipal acima mencionada, também definiu as competências da Autarquia.

Art. 2º. O SAEC exercerá a sua ação em todo o município, nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevista na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em obras relativas à construção, ampliação ou **remodelação dos sistemas públicos de saneamento básico e ambiental;**

II – Elaborar, reformar ou ampliar o Plano de Saneamento básico e ambiental de Cáceres e submetê-lo à discussão e aprovação da Comunidade através de audiência pública;

III – Estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos, em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

IV – Coordenar a elaboração e revisão do plano diretor no que relaciona à sua esfera de competência;

V - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas fluviais e resíduos sólidos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI – Fiscalizar projetos, de acordo com os critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias nos imóveis do município;

VII – Fiscalizar e controlar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do município;

VIII – **Desenvolver atividade de fomento da melhoria contínua da qualidade do saneamento ambiental** e dos recursos hídricos por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

IX - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, **os serviços de saneamento básico**, na sede, nos distritos e nos povoados do município;

X - Fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas que incidirem sobre os serviços públicos;

XI - Estabelecer multas e postular a reparação de danos por utilização inadequada ou por danificação dos serviços de água, esgoto e por inadequada destinação do lixo;

XII - **Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos e saneamento básico**, compatíveis com as leis gerais e especiais;

XIII - Gerenciar os serviços relativos à fatura de consumo de água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, diretamente ou mediante contrato





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado;

XIV - Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

XV - Promover o treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços;

XVI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento básico;

XVII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente nos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei, em parceria com as Secretaria de Educação, Indústria Comércio e Meio Ambiente, Agricultura e demais instituições afins;

XVIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;

XIX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

XX - Promover articulação com os outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXI – Promover a contratação de consórcios públicos para a área de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

XXII – Acionar órgãos municipais, estaduais ou federais de controle ambiental, quando for necessário, bem como o Ministério Público.

Destaca-se com abundância que as diretrizes sobre saneamento básico estão entre as competências específicas a que a está submetida a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

A Lei nº 2.544 de 25 de julho de 2016, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e dá outras providências, assim preceitua:

Art. 7º - A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres/MT – Autarquia Águas do Pantanal, termos da Lei nº 2.476/2015, podendo valer-se da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades.

Art. 15º - Constitui órgão executivo do Presente Plano a entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cáceres MT, Águas do Pantanal criada na forma da Lei Municipal Nº 2476 de 05 de maio de 2015.

Observa-se que a Autarquia Águas do Pantanal, de acordo com a Lei nº 2.544 de 25 de julho de 2016 foi a pessoa jurídica incumbida para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como verificado a Autarquia Águas do Pantanal possui muita capacidade e experiência comprovada na especialidade, a saber, saneamento básico. Portanto, a sua colaboração para o projeto é indispensável para o município.

Ainda quanto a formalização de um termo com a Autarquia para os serviços de saneamento, informo que referida prática é comum no seio da administração pública, pois é natural que as pessoas jurídicas descentralizadas sejam responsáveis por projetos relativos à área de sua especialidade.

Cito como exemplo o TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2019, firmado entre a Secretaria Nacional de Saneamento e a CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, cuja justificativa segue parcialmente transcrita abaixo.

A implantação do sistema de esgotamento sanitário de Floriano/PI constitui ação fundamental para a melhoria da qualidade de vida e despoluição das águas do Rio Parnaíba, contribuindo para redução de doenças, principalmente às de veiculação hídrica e melhoria do Rio Parnaíba para outros usos, como também de seus afluentes; a preservação de mananciais e espécies da fauna e flora que hoje sofrem com a ação antrópica pela disposição de dejetos provenientes dos imóveis da sede do município.

Promover um significativo avanço a curto prazo é de suma importância, levando-se em consideração os critérios técnicos para o bom planejamento para acesso aos serviços de saneamento básico, como uma questão essencialmente de saúde pública e desenvolvimento regional, além de apoiar e incentivar a implementação de ações visando a melhoria das condições sanitárias e de habitabilidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sendo, a Codevasf - área de atuação da 7ª Superintendência Regional no estado da Piauí, propõe uma parceria com esse Ministério para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na área urbana, do município de Floriano, considerando ainda que conforme dados extraídos do SNIS apenas 2% da população têm acesso ao sistema público de coleta de esgotos, percentual este muito inferior à meta do Plano Nacional de Saneamento básico - Plansab.

Em relação aos recursos necessários para administração/fiscalização desse TED, a saber 4,5%, estes serão destacados na natureza de 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destaca-se que a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar Termo de Execução Descentralizada com a Águas do Pantanal, para efetivação do referido Projeto de Esgotamento Sanitário, tem por finalidade aproveitar a expertise da Autarquia, pois essa detém o conhecimento técnico compatível, em face da especificidade da matéria, assim, tornará mais eficiente o processo licitatório, e demais atos relacionados ao projeto.

Cabe mencionar que atos praticados para a realização do projeto será fiscalizado e acompanhado com a cooperação dos profissionais da Prefeitura Municipal de Cáceres, com qualificação técnica necessária.

Noutro ponto, esclarecemos que, no tocante à previsibilidade do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal assumir a incumbência pelos pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas à operação de crédito, referido fato encontra respaldo pelo fato da Autarquia ficar responsável, em caso de efetivação do termo do termo de execução descentralizada, pelo acervo patrimonial, bem como será a titular da garantia





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tarifária de direito, advindos da implantação da obra de Esgotamento Sanitário, posteriormente à efetividade da operação de crédito de que trata a Lei nº 2.807/2020.

III – DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade do município celebrar Termo de Execução Descentralizada com a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, haja vista ser o instrumento adequado para o caso em questão e pelo fato da Autarquia possuir o conhecimento técnico necessário para realização do projeto.

Por fim, há que se fazer constar que o parecer jurídico serve para auxiliar na tomada de decisões, sendo uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação, o qual demonstra a possibilidade jurídica do pedido, ou seja, não expressa um comando ao Gestor, possuindo caráter meramente opinativo, desprovido de força vinculante, motivo pelo qual o parecer jurídico não obriga a autoridade competente a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

Eis o parecer.

À apreciação superior.

Simone Ferreira Muniz de Almeida
Procuradora do Município
OAB/MT 26336 B

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 507A-9C76-8185-EEF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA (CPF 884.666.122-20) em 11/08/2020 12:22:46 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/507A-9C76-8185-EEF5>